

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA  
DOS AÇORES



SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO ESPECIALIZADA  
PERMANENTE DE ECONOMIA

# RELATÓRIO E PARECER

---

**Audição n.º 172/XII-AR**

**Projeto de Lei n.º 498/XV (L) – “Proíbe a venda de bilhetes de lotarias e  
de lotaria instantânea nas estações e postos de correio”**

**13 DE FEVEREIRO DE 2023**



---

## INTRODUÇÃO

---

A Subcomissão da Comissão Especializada Permanente de Economia analisou e emitiu parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre a **Audição n.º 172/XII-AR – Projeto de Lei n.º 498/XV (L) – “Proíbe a venda de bilhetes de lotarias e de lotaria instantânea nas estações e postos de correio”**.

---

## ENQUADRAMENTO JURÍDICO

---

O Projeto de Lei em apreciação foi enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição, por despacho da Senhora Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, com pedido de parecer, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa.

A apreciação do presente Projeto de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto, e 2/2009, de 12 de janeiro.

Considerando a matéria da presente iniciativa, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Economia, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro, alterada pelas Resoluções da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 49/2021/A, de 11 de agosto, e n.º 52/2021/A, de 25 de outubro, que aprova as competências das comissões especializadas permanentes.



---

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

---

O presente Projeto de Lei visa, conforme plasmado nos seus artigos 1.º e 2.º, proceder “à alteração da Lei n.º 17/2012, de 26 de abril, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico aplicável à prestação de serviços postais, em plena concorrência, no território nacional, bem como de serviços internacionais com origem ou destino no território nacional e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2008/6/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de fevereiro de 2008”, dando nova redação ao seu artigo 57.º.

A iniciativa em apreço refere, em sede de exposição de motivos, que “Em Portugal, a prestação de serviços postais, bem como de serviços internacionais com origem ou destino no território nacional, é assegurada por uma concessionária. A Lei que define as condições de prestação de serviços postais e que “estabelece os direitos e interesses dos utilizadores, em especial dos consumidores” (cfr. Artigo 2.º), é a n.º 17/2012, de 26 de abril (Lei dos Serviços Postais).

A concessionária que a assegura é a sociedade anónima CTT – Correios de Portugal, S.A. (CTT), na sequência da Resolução do Conselho de Ministros n.º 144/2021 de 3/11, que, com base nas razões ali descritas, determina que a partir de 1 de janeiro de 2022, a prestação do serviço postal universal (SPU) seja assegurada por um único operador em todo o território nacional, fundamentada, entre outras coisas, na circunstância de, “tendo em conta as condições de mercado do SPU e a assimetria existente no território nacional, (ser) a que melhor permite acautelar as preocupações das populações, principalmente nas regiões de baixa densidade”, concluindo ser “seguro afirmar que não existe alternativa ou substituto razoável à prestação do SPU em território nacional pela CTT, S.A.”

A prestação do serviço universal assenta num contrato de concessão que foi outorgado entre o Estado Português e a concessionária CTT, com o prazo de 7 anos, e que regista o seu terminus no final de 2028<sup>1</sup>. Nele se consagra que as estações de correio são os “estabelecimentos da Concessionária onde são prestados serviços postais

---

<sup>1</sup> <https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1722624>



*concessionados e onde podem também ser comercializados outros serviços e produtos da Concessionária e de terceiros, de acordo com os objetivos da Concessionária.” [cfr. Cláusula 1.ª, n.º 1, al. e)]*

*E que*

*Os postos de correio são os “estabelecimentos de entidades públicas ou particulares onde, conjuntamente com outras atividades, são prestados serviços postais concessionados, mediante contrato ou outro instrumento jurídico celebrado com a Concessionária” [cfr. Cláusula 1.ª, n.º 1, al. f)].*

*Também determina que a concessionária possa, além dos serviços concessionados, prestar outros serviços postais em Portugal e no estrangeiro, “bem como exercer quaisquer outras atividades, designadamente as que permitam a rentabilização da rede do serviço universal, diretamente ou através da constituição ou participação em sociedades ou em outras formas jurídicas de cooperação entre empresas” e que tais atividades, além de não poderem afetar o cumprimento das obrigações de serviço público que compõem a concessão, “abranchem a prestação de serviços de interesse público ou de interesse geral mediante condições a acordar com o Concedente, podendo igualmente abranger a prestação de serviços bancários e financeiros.” (Cláusula 6.ª, n.º 1 e 2).*

*Verifica-se que nas estações e postos de correio, cuja rede capilar, de resto, o Conselho de Ministros sublinha na sua Resolução, se presta um conjunto vasto de serviços, que incluem, por exemplo, o levantamento de vales postais<sup>2</sup> ou o pagamento de serviços essenciais, como a luz ou a água, o que exponencia o público utilizador. Mas também se vendem lotarias e lotarias instantâneas (as célebres raspadinhas), cuja compra, a todos diz a experiência, costuma ser eficientemente sugerida por quem atende. Pior que isso: é sabido o sucesso que tais jogos têm na população portuguesa e os gravíssimos*

---

<sup>2</sup> Solução adotada para pagamento de pensões: <https://www.ctt.pt/ajuda/particulares/transferencias-de-dinheiro/vale-postal/autorizar-outra-pessoa-a-levantar-um-vale-postal>, e até do recente apoio extraordinário a titulares de prestações sociais: Não recebeu cheque da Seg. Social pelo IBAN? É enviado por vale postal (noticiasominuto.com)



*problemas que lhes estão associados: do comportamento aditivo, às implicações financeiras e psico-sócio-familiares.*

*Ora: “As raspadinhas são um vício negligenciado? A resposta está nos dados – que indicam que sim, são. O gasto médio por pessoa nestes jogos é de 160€ por ano em Portugal, um valor extremamente elevado quando comparado com os 14€ médios em Espanha.”<sup>3</sup>. Mas mais: segundo um dos investigadores do estudo a que vem de se aludir, publicado na prestigiada revista científica “The Lancet Psychiatry”, dentre as razões para o consumo de raspadinhas está: “em primeiro lugar, a facilidade de acesso e o grande número de pontos de distribuição; em segundo, a aceitação social e o baixo estigma associado a este tipo de vício; em terceiro, a grande publicidade que alguns órgãos de comunicação social fazem aos prémios atribuídos, com muitas histórias na primeira pessoa que fazem acreditar que ganhar muito é mais fácil do que efetivamente é. O facto de o resultado da aposta ser imediato é outro dos fatores que torna mais fácil as pessoas ficarem viciadas”<sup>4</sup>. (nosso sublinhado)*

*Não se vê, assim, como pode um prestador de um serviço público ser autorizado a ter, em paralelo a este, uma atividade que acaba a permitir a difusão do fenómeno do jogo. Sendo os interesses públicos os interesses gerais de uma colectividade, verifica-se aqui uma contradição insanável: o mesmo operador prossegue, por um lado, um inegável interesse público - o serviço postal universal -, e por outro ofende o interesse geral de proteção da comunidade contra o empobrecimento e contra o jogo patológico, a que o interesse privado da concessionária deve sucumbir.*

*Nota-se, a crescer, que a dimensão do problema motiva a recente iniciativa, do Conselho Económico e Social, de estudar “Quem Paga a Raspadinha”, trabalho que “passa por identificar os efeitos da lotaria instantânea, que pode estar na origem de graves perturbações na estabilidade sócio económica das famílias, a par de problemas*

---

<sup>3</sup> Dados apresentados por Daniela Vilaverde e Pedro Morgado, investigadores da Escola de Medicina da Universidade do Minho e do ICVS: <http://icvs.uminho.pt/science-society/news/fbea32e1461f440e9a18d70e75933737-444>

<sup>4</sup> Vide nota supra.



*de saúde pública, na população portuguesa”<sup>5</sup>. Não deixa de ser representativo de uma certa contradição.*

*Conclui-se pelo percurso que vem de se fazer que a cláusula 6.ª do contrato de concessão, que determina a natureza das atividades que a concessionária pode ser autorizada a prestar - abrangendo “a prestação de serviços de interesse público ou de interesse geral” -, encontra-se, nesta parte, inequivocamente inverificada. Conclui-se ainda que uma questão desta importância deve merecer tratamento legislativo, assim conformando o atual e os futuros contratos de concessão”.*

---

#### APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

---

Nada a registar.

---

#### SÍNTESE DA POSIÇÃO DOS DEPUTADOS

---

**PS:** aprova o relatório e emite parecer de **abstenção** relativamente à presente iniciativa.

**PSD:** aprova o relatório e emite parecer **favorável** relativamente à presente iniciativa.

**CDS-PP:** aprova o relatório e emite parecer **desfavorável** relativamente à presente iniciativa.

**CH:** Não emitiu parecer.

**BE:** O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, apesar de não ter assento na Comissão Especializada Permanente de Economia, foi auscultado, mas não emitiu parecer.

**PPM:** Não emitiu parecer.

**IL:** Não emitiu parecer.

**PAN:** Não emitiu parecer.

**DEPUTADO INDEPENDENTE:** Não emitiu parecer.

---

<sup>5</sup><https://ces.pt/2022/05/20/conselho-economico-e-social-assinala-arranque-do-estudo-quem-paga-a-raspadinha/>



---

VOTAÇÃO DOS DEPUTADOS

---

O **Grupo Parlamentar do PS** emite **parecer de abstenção** relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do PSD** emite **parecer favorável** relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do CDS-PP** emite **parecer desfavorável** relativamente à presente iniciativa.

---

CONCLUSÕES E PARECER

---

A Subcomissão da Comissão Especializada Permanente de Economia deliberou, por maioria, dar parecer **favorável** à presente iniciativa.

Ponta Delgada, 13 de fevereiro de 2023.

A Relatora

Patrícia Miranda

O presente relatório foi aprovado por **unanimidade**.

O Presidente

José Ávila